



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 51

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1974

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 175 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, Décio Silveira Marques, para representá-lo no ato de assinatura da renovação do Contrato de locação do imóvel situado na Rua Curitiba n.º 561 — 7.º andar, Belo Horizonte — MG, com vigência a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, conforme consta do Processo SUNAB n.º 24.008-73.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13-12-1962, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31-7-73, resolve:

Nº 177 — Dispensar a partir de 8-3-74 — Miguel Feltosa Barbosa, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Amazonas, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 922, de 7-12-71, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 15 de dezembro do mesmo ano. — *Glaucio Carvalho*, Superintendente.

PROCESSO SUNAB Nº 5.863-69

Firma: Jorge B. Pereira & Irmão.

Município: Planalto (Localidade: São Gabriel).

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação nos termos da legislação em vigor, da capacidade de moagem de 1,272kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro n.º 9.575-54, de propriedade da firma Jorge B. Pereira & Irmãos, sediada na localidade de São Gabriel, município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, restabelecido — por força de decisão do Juízo da 2.ª Vara Federal no Estado da Guanabara, confirmada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos (Acórdão em Agravo ao Mandado de Segurança número 65.656, de 7-4-70, transitado em julgado em 1-9-70), por ato do Senhor Diretor-Substituto do DTRIG, de 29-1-74, com base no despacho do Senhor Superintendente de 19-1-74.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 275 — Designar Alvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado, nível 15-A, regido pela C.L.T., para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Ações, da Procuradoria Contenciosa, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano.

Considerando os pareceres e as informações dos técnicos do Departamento de Projetos e Operações favoráveis a aprovação do anteprojeto de colonização contido no processo número INCRA/BR/2998-73, apresentado pela Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, à rua 13 de Maio n.º 452;

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Cadastro e Tributação quanto à situação cadastral do imóvel;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/n.º 3-74, de 9 de janeiro de 1974, resolve:

Nº 278 — I — Aprovar o anteprojeto de colonização a ser implantado em uma área de 1.700.000 hectares, destacados para esse fim da área total de 4.000.000 de hectares, transferidos à Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO, pela Lei feridas à Companhia Maranhense de 1971, visando assentamento de 5.000 famílias maranhenses e de migrantes nordestinos, por ter a mencionada Empresa mercêdo a aprovação de seu anteprojeto, face à metodologia prevista no Decreto n.º 59.423, de 27 de outubro de 1966, que regulamentou

a Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964.

II — Determinar que, na apresentação de seu projeto definitivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Empresa, além das exigências normais de projeto, esclareça também os pontos deixados de consignar no seu anteprojeto, conforme laudo de avaliação feita pelo Departamento de Projetos e Operações, constante nos autos do respectivo processo. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e nos termos do disposto nos artigos 75 § 2º, 92, Inciso III e 93 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando haverem cessado os motivos que provocaram a prorrogação da intervenção de que trata a Portaria n.º 1.660 de 7-11-73, pelo alcance pleno do saneamento na Sociedade e consequente realização da Assembléia que elegeu nova Diretoria, resolve:

Nº 279 — Art. 1º — Fazer cessar em 17 de março de 1974 o regime de intervenção sob o qual se encontra a Cooperativa Agropecuária de Realiza Ltda., sediada no Estado de Minas Gerais, mantendo, até aquela data, como Interventor, o Economista Paulo Moreira Alvim Machado, com as mesmas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de Administração da Cooperativa, que lhe são deferidas pela Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, além das atribuições e deveres constantes da Portaria número 347, de 6 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, prorrogada pela Portaria n.º 1.660, de 7 de novembro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e ano.

Art. 2º — As despesas decorrentes da intervenção continuarão sob a responsabilidade da Cooperativa interventora até o dia 17 de março de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que o § 1º do artigo 5º da Lei n.º 4.947-66 comete ao INCRA a faculdade de ratificar as

concessões ou alienações procedidas pelos Estados, na Faixa de Fronteira, se entender que se coadunam com os objetivos do Estatuto da Terra.

Considerando que o título de propriedade do senhor Argentino Moreschi é originário de alienação promovida pelo Estado de Mato Grosso na Faixa de Fronteira;

Considerando, finalmente, que em relação a admissibilidade da ratificação, pronunciou-se o órgão jurídico da Autarquia e o Conselho de Segurança Nacional, fase as disposições da Lei n.º 2.597-55, no Processo INCRA/PFSMT/N.º 3.945-73, resolve:

Nº 280 — Ratificar nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei n.º 4.947-66, o título expedido pelo Estado de Mato Grosso na Faixa de Fronteira, que constitui o patrimônio do Senhor Argentino Moreschi, relativo a área de 3.080,0 ha (três mil e oitenta hectares), denominada Monte Azul, situada no município e comarca de Amambai, no mesmo Estado, objeto da transcrição n.º 7.570, livro 3-E, no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Amambai — MT. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 121 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Pessoa de Souza, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Operações, Símbolo 3.C, do Quadro de Pessoal desta SUDEPE.

Nº 122 — Designar Luiz Carlos Góis Santos, Técnico de Contabilidade, da Tabela de Pessoal Temporário, regido pela C.L.T., desta SUDEPE, para exercer o encargo de Chefe da Turma de Assistência Social da Delegacia Regional desta Autarquia em Aracaju, Estado de Sergipe, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966. — *Erasmio José de Almeida*.

PORTARIA Nº 123 DE 7 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º da Lei

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNKIONÁRIOS, Semestre, Anual, Exterior. Values in Cr\$.

PORTE AEREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual. Values in Cr\$.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 h. as. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergamizado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Delegar competência ao Diretor da Escola de Pesca Tamandaré, Prof. Daury da Silveira Santos para assinar o Acordo Especial e os termos aditivos dele decorrentes a serem celebrados com o PIPMO-MEC par desenvolvimento de atividades de treinamento, bem como prestar contas dos recursos recebidos. — Erasmo José de Almeida.

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 33, alínea d, de 15-1-74 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 115 — Nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "DULCE", de propriedade do Armador de Pesca Francisco Chaves

Zaranza, residente à rua Cel Alexandino n.º 343, Aracati, Estado do Ceará e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE número 01179-74.

N.º 116 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "ITAU-COSTA", de propriedade do Armador de Pesca Nicácio da Costa, residente à rua Capitão João Salermo 24, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 01299-74.

N.º 117 — Nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "PEGAN III", de propriedade da firma Pescados Ganchos S.A. Indústria e Comércio "PEGAN", estabelecida em Canto dos Ganchos, Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo n.º 01650-74.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, resolve:

N.º 28 — Tornar sem efeito a nomeação de Antônio Pedro Guglielmi efetivada pela Portaria n.º 170, de 13 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 31 subsequente, em face de haver saído com incorreções.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere a legislação vigente e tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei número 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 29 — Reajustar, a partir de 1.º de março de 1974, os valores das gratificações pela Representação de Gabinete, constantes da Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 25 de agosto de 1969, a saber:

Table with 4 columns: Número de funções, Denominações, Gratificação unitária, Despesa Mensal. Lists various positions and their respective salaries.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Pessoal

PORTARIA N.º 51, DE 27 DE DE 1974

O Diretor do Departamento de Pessoal da Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, ten-

do em vista o que consta do processo n.º 535-74, e,

Considerando os termos da Portaria n.º 303, de 31-10-73, do Magnífico Reitor e, mais especificamente, o disposto no seu art. 2.º, resolve:

Exonerar, a pedido, Stélio Dias, do Cargo de Oficial de Administração, Código AF-201-14-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, a partir de 25-1-74. — João Miguel, Diretor.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, tendo em vista o que consta dos Processos números 7.535 e 7.828-73 e 1.125-74 e, em face das homologações dos concursos públicos pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

N.º 30 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 465 de 11 de fevereiro de 1969, os abaixo relacionados para exercerem o cargo de Professor Assistente, código EC.503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Perma-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nente, desta Universidade, nos seguintes Departamentos:

- Departamento de Filosofia*
Miriám Regina Souza Moreira
- Departamento de Economia e Finanças*
Maurício Ferreira de Carvalho
- Departamento de Psicologia Educacional e Orientação Educativa*
José Martins Miranda Chaves. —
João Martins Ribeiro — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 173 — Promover no Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.789, de 12 de julho de 1960, combinado com o disposto no Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

I — a partir de 31 de março de 1968

Por merecimento:

a) Série de Classes: Encadernador 4-406:

1) Antonio Alexandre de Castro Ribeiro, ocupante do cargo de Encadernador, classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga decorrente do Decreto n.º 60.938, de 4-7-67 — Diário Oficial de 1-8-67;

II — a partir de 31 de março de 1973

2) Ulisses Surette, ocupante do cargo de Encadernador, classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga decorrente do Decreto n.º 71.210, de 5-10-72 — Diário Oficial de 16 de outubro de 1972;

Por antiguidade:

3) José Soares Ferreira, ocupante do cargo de Encadernador, classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga decorrente do Decreto n.º 71.210, de 5-10-72 — Diário Oficial de 16 de outubro de 1972;

Por merecimento:

4) Custódio Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Encadernador, classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga decorrente do Decreto n.º 71.210, de 5-10-72 — Diário Oficial de 16-10-72;

III — a partir de 31 de março de 1968

5) Júlio Pereira Primo, ocupante do cargo de Encadernador, classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga decorrente do Decreto número 60.938, de 4-7-67 — Diário Oficial de 1 de agosto de 1967;

IV — a partir de 31 de março de 1970

6) Léo Boggione, ocupante do cargo de Encadernador, classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga originária da promoção de Antonio Alexandre Ricardo Ribeiro.

V — a partir de 31 de março de 1973

Por antiguidade:

7) Joaquim Costa, ocupante do cargo de Encadernador, classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga decorrente do Decreto n.º 71.210, de 5-10-72 — Diário Oficial de 16-10-72;

Por merecimento:

8) Helvecio Lázaro da Silveira.
9) Antonio Augusto da Silva, ambos ocupantes do cargo de Encadernador, classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vagas decorrentes do Decreto n.º 71.210, de 5-10-72 — Diário Oficial de 16-10-72;

VI — a partir de 31 de março de 1968

10) Maria Martha de Oliveira Azeiteiro

11) Nilza de Melo, ambas ocupantes do cargo de Encadernador, classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vagas decorrentes do Decreto número 60.938, de 4-7-67 — Diário Oficial de 1-8-67;

VII — a partir de 30 de setembro de 1968;

Por antiguidade

12) Ernesto Pereira Diniz, ocupante do cargo de Encadernador, classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga originária da promoção de Júlio Pereira Primo;

VIII — a partir de 30 de setembro de 1970;

Por merecimento

13) Dirceu Guido Ribeiro, ocupante do cargo de Encadernador, classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga originária da promoção de Léo Boggione;

IX — a partir de 31 de março de 1973;

14) Marlene Santana Cota, ocupante do cargo de Encadernador, classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente do Decreto n.º 71.210, de 5-10-72, Diário Oficial de 16-10-72;

Por antiguidade:

15) Nilza de Melo, ocupante do cargo de Encadernador, classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga decorrente do Decreto número 71.210, de 5-10-72 — Diário Oficial de 16-10-72;

Por merecimento:

16) Maria Martha de Oliveira Azeiteiro, ocupante do cargo de Encadernador, classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga decorrente do Decreto n.º 71.210, de 5-10-72 — Diário Oficial de 16-10-72;

X — a partir de 30 de setembro de 1973

17) Ernesto Pereira Diniz, ocupante do cargo de Encadernador, classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga originária da promoção de José Soares Ferreira.

N.º 174 — Promover no Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.789, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

I — a partir de 31 de março de 1968

Por antiguidade:

a) Série de Classes: Escrivário, AF-202:

1) Maria Martha Rennó Saldanha
2) Myriam Castilho Mialaret Campos

3) José da Silva Cruz

Por merecimento:

4) Maria Geralda de Aquino
5) Maria Matosinhos Alves
6) Altamira Procópio Ferreira
7) Elvira Giacomin

8) Antonio Soares Usual dos Santos, todos ocupantes do cargo de Escrivário, classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas decorrentes do Decreto n.º 60.938, de 4 de julho de 1967 — Diário Oficial de 1 de agosto de 1967;

II — a partir de 30 de setembro de 1968

Por merecimento:

9) Maria Margarida Rosa Vieira

Por antiguidade:

10) Celeste Maria Martino, ambas ocupante do cargo de Escrivário,

classe A, nível 8, para a classe B, nível 10 em vagas decorrentes do Decreto n.º 60.938, de 4-7-67 — Diário Oficial de 1-8-67;

III — a partir de 31 de março de 1969

Por merecimento:

11) Jäder Dias da Silva
12) José Luiz Mariani
13) Gilberto Henrique Mendes Moreira Penna
14) Armando Profeta da Luz
15) Ilda Zolini
16) Juarez de Amorim
17) Wilson Baccarini

Por antiguidade:

18) Rufino Francisco de Lima Júnior

19) Maria Aparecida Ellera

20) Carmem Sylvia Oliveira Peixoto, todos ocupantes do cargo de Escrivário, classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas decorrentes do Decreto n.º 60.938, de 4 de julho de 1967 — Diário Oficial de 1-8-67.

IV — a partir de 30 de setembro de 1968

Por merecimento:

21) Jandira Rosa do Amaral
22) Maria de Lourdes Ribeiro Guimarães
23) Lúcia Efigênia Santana
24) Arlete Maria Ricardo Ribeiro
25) Stáhel da Silva
26) Suely Portugal de Vasconcelos Gama
27) Rachel Moreira Neves Magalhães
28) Maria José Grisolia Torres
29) Ana Lúcia Coutinho
30) Maria Yone Maurício Santos
31) Yêda dos Reis Vieira
32) Janete Maluf Vieira
33) Celeste Altavilha Semansky

Por antiguidade:

34) Apio Tarquínio Alvim Martins da Costa
35) Rubens Rezende
36) Paschoalina Evangelista
37) Ruy Barbosa Santos
38) Benedito Aparecido Trevizani
39) Ana Márcia Gomes Grosso, todos ocupantes do cargo de Escrivário, classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas decorrentes do Decreto n.º 60.938, de 4-7-67 — Diário Oficial de 1-8-67.

V — a partir de 31 de março de 1970

Por antiguidade:

40) Maria de Lourdes Carsalade Schloback
41) Francisco José Cortes Fortes
42) Maria Imaculada de Souza Maciel
43) Domíngos Magno Ferreira

Por merecimento:

44) Lygia Branco Coli
45) Sonia Gentijo Peixoto
46) Maria Adélia Chelini Salles
47) Eloisa Santos
48) Berenice Diniz Brandão
49) Cleonise Maria de Magalhães Henrique
50) Carlos Alberto Machado Pinto.

VI — a partir de 30 de setembro de 1970

51) Roberto Marcus Faleiros de Faria

52) Nívia de Carvalho

53) Nilda dos Santos

54) Dora Aivarca Trindade

Por antiguidade:

55) Paulo de Abreu Santiago
56) Odilon Bolivar dos Santos Sobrinho, todos ocupantes do cargo de

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,0

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Escriturário, classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas decorrentes do Decreto n.º 60.938, de 4 de julho de 1967 — *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1967.

VIII — a partir de 31 de março de 1971

Por merecimento:

87) Maria Aparecida Pinto, ocupante do cargo de Escriturário, classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga originária da aposentadoria ao servidor Orlando Rodrigues.

Por antiguidade:

88) Ysmália Araújo Campolina, ocupante do cargo de Escriturário, classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga originária do falecimento de José Carlos Horta Andrade.

VIII — a partir de 31 de março de 1973

Por merecimento:

59) Erclia Aparecida de Souza
60) Oswaldo Soares
61) Geny Couto Araújo
62) Martha Speziali Gonçalves Chemicatti
63) Danilo Diana Duarte
64) Cyro Costa
65) Oswaldo de Miranda
66) Dora Soares Viana de Castro

Por antiguidade:

67) Tarcísio Joaquim da Silva
68) Umberto de Campos
69) Leda Lírio Silva
70) Ney Batista Gonçalves, todos ocupantes do cargo de Escriturário, classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas decorrentes do Decreto n.º 71.210, de 5-10-72 — *Diário Oficial* de 16-10-72.

IV — a partir de 30 de setembro de 1973

Por merecimento:

71) Selma Paim Lavalle
72) Petronilha Gomes Bahia
73) Maria de Lourdes Leah
74) Emely Vieira Ribeiro

Por antiguidade:

75) Maria Helena Junqueira de Castro, todos ocupantes do cargo de Escriturário, classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas decorrentes do Decreto n.º 71.210, de 5-10-72 — *Diário Oficial* de 16-10-72.

N.º 175 — Promover — No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964

I — a partir de 31 de março de 1968

Por merecimento:

a) Série de Classes: Técnico de Contabilidade, P. 1761:

1) Augusto Omar William Parish
2) Afrânio Guedes Mosqueira

Por antiguidade:

3) Marta de Castro Figueiredo, todos da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vagas decorrentes do Decreto n.º 60.938, de 4-7-67 — *Diário Oficial* de 1-8-67.

II — a partir de 30 de setembro de 1972

Por merecimento:

4) Frederico César, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga decorrente do Decreto n.º 30.938, de 4-7-67 — *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1967.

III — a partir de 31 de março de 1966

Por merecimento

b) Série de Classes: Telefonista, CT-214

5) Hilda Vidal Magalhães

Por antiguidade:

8) Iris Matosinhos Estrella, ambas da classe A, nível 6, para a classe B, nível 7, em vagas decorrentes do Decreto n.º 51.359, de 24-11-61 — *Diário Oficial* de 7-12-61.

VI — a partir de 30 de setembro de 1972

Por merecimento:

c) Série de classes: Auxiliar de enfermagem P.1701.

7) Edith Vicêmia da Silva Braga

9) Lucília Mendes da Silva, ambas da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14, em vagas decorrentes do Decreto n.º 64.326, de 9-4-69, *Eduardo Osório Cisalpino*, Reitor.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item VIII, do Estatuto da UFMG, resolve:

N.º 183 — Designar o servidor Alípio Ferreira Torres, ocupante do cargo de Mestre, A-1801-13-A, do QUP da UFMG lotado na Escola de Engenharia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fundição, símbolo 13-F, da referida Unidade, vaga em virtude do falecimento do servidor João Gabriel dos Santos.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 184 — Nos termos do art. 167, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 101, inciso II, e 102, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, declarar a aposentadoria compulsória do Professor Mário Werneck de Alencar Lima no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, a partir de 4 de janeiro de 1974, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço prestado, ou seja, equivalentes a 30/35 (trinta e cinco avos) do vencimento básico, em virtude de ter-se comprovado que, a 3-1-74, tinha completado 70 (setenta) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviço público. — *Eduardo Osório Cisalpino*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Reitoria

PORTARIA N.º 53, DE 4 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder aposentadoria a Francisco Gonçalves Picarço, matriculado no IPASE sob o n.º 1.910.394, no cargo de Inspetor de Alunos, EC-204.9-A, do Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, com lotação fixada no Colégio Agrícola "Visconde da Graça", de conformidade com o disposto nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, letra a, da Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1969, combinado com o Parágrafo 2.º, do Artigo 78, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo perceber proventos integrais de seu cargo, acrescido de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios de serviço público efetivo, nos termos dos artigos 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, por haver completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço público efetivo. — *Reymundo Mendes Silveira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30/74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pelas Portarias Ministeriais nºs 3200 e 3292, de 16 de junho de 1971 e 21 de setembro de 1972, respectivamente,

Considerando a autorização constante da Portaria nº 3295, de 02 de outubro de 1973, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Considerando que, de acordo com o referido ato, as próximas eleições a serem realizadas para composição dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração deverão ser diretas e processar-se segundo o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965;

Considerando as disposições dos artigos 9º e 13 da referida Lei e artigos 21, 23 e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, sobre a composição dos Conselhos e a duração dos mandatos dos seus membros e dos respectivos suplentes,

RESOLVE:

Art. 1º — As eleições dos Membros efetivos e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração serão diretas, nelas votando e sendo votados os profissionais dessa categoria, brasileiros natos ou naturalizados, que se encontrarem legalmente registrados e no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 2º — As eleições de que trata o artigo 1º serão realizadas em datas a serem fixadas imediatamente após o registro das chapas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art. 3º — A votação para escolha dos Membros do Conselho Federal será feita juntamente com a dos Membros dos Conselhos Regionais e terá lugar nas sedes destes.

Art. 4º — Em obediência às disposições da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, deverão ser eleitos para composição de cada um dos Conselhos nove (9) membros efetivos e nove (9) suplentes.

§ Único — Os membros efetivos e os respectivos suplentes, que forem eleitos no pleito a que se refere a presente Resolução terão: tres (3), mandatos de um (1) ano; tres (3), mandatos de dois (2) anos; e tres (3), mandatos de tres (3) anos.

Art. 5º — Será elegível o Técnico de Administração devidamente registrado que satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) — estar em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- c) — não registrar antecedentes criminais contra si ou a segurança nacional;
- d) — não possuir, à data de apresentação das chapas, vínculo com a administração do Conselho para cuja composição desejar eleger-se.

§ Único — Para efeito do disposto neste artigo, a comprovação de estar no gozo dos direitos profissionais e sociais será feita mediante a apresentação da carteira de habilitação e da prova de estar quite com as obrigações perante o Conselho Regional competente.

Art. 6º — O voto será secreto, obrigatório, direto e pessoal, admitindo-se, dentro de trinta (30) dias, justificativa de abstenção.

§ 1º — Será admitido o voto por procuração cujo mandato seja apresentado na data e no horário de funcionamento das mesas receptoras.

§ 2º — O mandato deverá recair, obrigatoriamente, em pessoa física.

Art. 7º — As candidaturas para composição do Conselho Federal serão individuais, terão as indicações de Grupo A (bacharel) e Grupo B (não bacharel) além do nome e respectivo número de registro profissional do candidato.

Art. 8º — Serão admitidas para registro, no que se refere às eleições para o Conselho Federal, até quatro (4) candidaturas individuais, sendo duas (2) representativas de candidatos filiados a entidades associativas de Técnicos de Administração e duas (2) representativas de profissionais independentes, devendo cada classe assim representada apresentar um candidato para o Grupo A e outro para o Grupo B referidos no artigo 7º.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 9º - Para composição dos Conselhos Regionais, as chapas conterão os nomes e respectivos números de registro principal de nove (9) candidatos a Membros Efetivos e nove (9) candidatos a Membros Suplentes, com indicação dos correspondentes prazos de mandato.

Art. 10º - As chapas serão organizadas a partir da publicação da presente Resolução, apresentadas no prazo de quinze (15) dias aos Conselhos Regionais para exame preliminar e por estes, encaminhadas ao Conselho Federal no prazo máximo de dez (10) dias.

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Regional da Jurisdição, pelo responsável por sua organização, acompanhadas de requerimento assinado por este e por um dos candidatos inscritos e, ainda, dos seguintes documentos:

- I - declaração dos candidatos autorizando a inclusão dos respectivos nomes; e
- II - prova de atendimento dos requisitos sobre elegibilidade, enumerados no artigo 5º.

§ 2º - Caberá ao Conselho Federal submeter as indicações eleitorais a criterioso exame, de acordo com o sistema administrativo vigente, antes da decisão sobre o registro e de realização das eleições.

Art. 11º - O Técnico de Administração não poderá figurar em mais de uma chapa nem candidatar-se, ao mesmo tempo, como Membro Efetivo e Suplente.

§ Único - Em cada chapa será observada a proporção de dois terços (2/3) de bacharéis em administração para um terço (1/3) de provisionados, exceto no caso de escolha dos Membros do Conselho Federal, em que para cada candidato bacharel haverá em cada Grupo um provisionado.

Art. 12º - Após o competente registro, o Conselho Federal fará publicar no Diário Oficial - Seção I - Parte II - a relação das chapas e candidatos concorrentes para conhecimento geral e qualquer manifestação a respeito.

Art. 13º - Nas sedes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão instaladas Mesas Eleitorais.

§ 1º - Nos Conselhos Regionais, as Mesas funcionarão como receptoras e apuradoras de votos e serão constituídas por um (1) Presidente, um (1) Mesário, um (1) Secretário, dois (2) Escrutinadores e três (3) Suplentes, todos designados por atos dos dirigentes dos citados órgãos até cinco (5) dias antes das eleições.

§ 2º - A Mesa Eleitoral do Conselho Federal terá funções unicamente apuradoras e será constituída de um (1) Presidente, dois (2) Mesários e um (1) Secretário, designados na forma do § 1º.

§ 3º - Não poderão integrar a Mesa Eleitoral de cada Conselho:

- a) - os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau;
- b) - os respectivos Conselheiros e funcionários.

Art. 14º - Em caso de empate na votação, os Presidentes das Mesas decidirão mediante sorteio, que se realizará na presença de representantes credenciados das chapas concorrentes.

§ 1º - No caso de não coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas, será declarada nula a eleição se a diferença verificada puder determinar alteração no resultado do pleito.

§ 2º - Declarada a nulidade a que se refere o § 1º, far-se-á nova eleição no prazo de dez (10) dias, para o que se promoverá a necessária convocação através de jornais de grande circulação e só se permitirá o voto aos que houverem comparecido à anterior e assinado as listas de presença.

§ 3º - Para efeito de apuração, considerar-se-á nulo o voto quando:

- a) - o eleitor assinar ou riscar qualquer nome na cédula;
- b) - a sobrecarta não estiver rubricada pela Mesa;
- c) - a cédula ou o envelope contiver qualquer sinal ou expressão que permita identificar o voto.

Art. 15º - As urnas correspondentes às eleições para o Conselho Federal serão remetidas à sede deste juntamente com a respectiva documentação, no prazo de vinte e quatro (24) horas após o encerramento da votação.

Art. 16º - Caberá aos Presidentes dos Conselhos Regionais promover, sob pena de responsabilidade, as medidas necessárias à preservação da inviolabilidade das urnas a que se refere o artigo precedente e à segurança do seu transporte até o destino, onde deverão ser recebidas por Membros da Mesa Eleitoral do Conselho Federal.

§ 1º - Somente serão computados os votos das urnas que forem recebidas no Conselho Federal até cinco (5) dias a contar da data da realização das eleições.

§ 2º - Das urnas recebidas fora do prazo fixado no § 1º só se considerarão as listas de votantes, para efeito de comprovação do exercício do voto.

Art. 17º - Os trabalhos eleitorais do Conselho Federal serão realizados por uma Mesa Eleitoral cujas atribuições, prerrogativas e composição obedecerão, no que couber, aos mesmos preceitos estabelecidos para as demais.

Art. 18º - Para possibilitar que todos os Órgãos Regionais venham a contar com representantes no Conselho Federal, os candidatos eleitos de acordo com o disposto no artigo 7º serão assim classificados:

- a) - os seis (6) mais votados do Grupo A e os três (3) mais votados do Grupo B, como Membros Efetivos;
- b) - os cinco (5) seguintes mais votados do Grupo A e os quatro (4) seguintes mais votados do Grupo B, como Membros Suplentes.

Art. 19º - Nas eleições para a composição dos Conselhos Regionais prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleito a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 20º - A Mesa Eleitoral do Conselho Federal caberá após a conclusão dos trabalhos e o recebimento de cópias das atas dos Conselhos Regionais correspondentes às eleições por estes realizadas, proceder ao exame geral dos resultados do pleito, homologá-los e proclamá-los.

§ Único - desses resultados será lavrada ata que consignará o número de urnas apuradas e anuladas, o número de votos válidos e nulos, os nomes constantes das chapas vencedoras discriminados por Grupo de Efetivos e de Suplentes e os prazos dos respectivos mandatos.

Art. 21º - Os recursos sobre os resultados das eleições, que não terão efeito suspensivo, serão aceitos dentro de dez (10) dias a contar da sua proclamação, desde que sejam acompanhados de documentação comprobatória das irregularidades alegadas.

§ Único - Os recursos, depois de apresentados aos Conselhos Regionais serão por estes devidamente instruídos e submetidos à decisão do Conselho Federal no prazo de cinco (5) dias juntamente com os processos eleitorais.

Art. 22º - Os Conselhos Regionais organizarão, em duas vias, os processos eleitorais referentes aos trabalhos de sua jurisdição, fazendo constar dos mesmos a seguinte documentação:

- a) - exemplares dos editais publicados, por ordem cronológica;
- b) - processos completos de registro de chapas;
- c) - atos de designação dos componentes das Mesas Eleitorais;
- d) - listas de presença dos eleitores devidamente autenticadas;
- e) - exemplares das cédulas utilizadas no pleito;
- f) - atas dos trabalhos eleitorais;
- g) - recursos apresentados, com a devida instrução e o expediente de encaminhamento;
- h) - outros documentos referentes a ocorrências durante os trabalhos eleitorais.

Art. 23º - Para efeito de homologação, as primeiras vias dos processos eleitorais serão remetidas ao Conselho Federal no prazo de cinco (5) dias a contar da proclamação do resultado das eleições locais pelas unidades regionais.

Art. 24º - Os candidatos proclamados eleitos de acordo com esta Resolução serão empossados imediatamente após a homologação das eleições.

Art. 25º - Caberá às Juntas Interventoras e administrativas em exercício dar posse aos escolhidos para a composição dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração.

Art. 26º - O Conselho Federal expedirá instruções complementares sobre os trabalhos administrativos pertinentes à execução das eleições a que se refere a presente Resolução.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974. - Murilo Moreira da Silva, Presidente - Port. MTPS. n.º 3.292-72.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC N.º 368-73

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais

Considerando o disposto na Resolução CFC n.º 313-71, resolve:

Art. 1.º - Fica aprovada a Resolução n.º 98-73, do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, que acrescenta, a seu Regimento Interno, capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcio-

amento do Tribunal Regional de Ética.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1973. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente; Jayme Sundaus, Relator.

RESOLUÇÃO CFC N.º 369-73

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1.º O art. 2.º da Resolução CFC n.º 350-72 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O FIDÉS constitui-se de dotações calculadas sobre valores das receitas correntes efetivamente arrecadas no exercício imediatamente anterior, dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, de acordo com a seguinte Tabela:

Classes de Receita — Aliquota

- I — até Cr\$ 234.000,00 — 1%
- II — de Cr\$ 234.001,00 a Cr\$ 585.000,00 — 2%
- III — de Cr\$ 585.001,00 a Cr\$ 1.170.000,00 — 5%
- IV — de mais de Cr\$ 1.170.001,00 — 10%".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 1974, desde que, até 31 de dezembro de 1973, todos os CG.RR.CG. aprovem a nova tabela de cotações.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1973. — Ivo Magalhães de Oliveira, Presidente. — Adalberto Malheus, — Alcino Zanettim Elmo Lopes da Cunha. — Jayme Sundaus, — Júlio de Carvalho. — Mário Gurjão Pessoa. — Milton Rodrigues Martinez. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de Lemos Falcone. — Pedro Rodrigues Oliveira. — Vilma Guida Santos. — Walberto Steiner. — Ynel Alves de Camargo.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação n.º INPS 22, de 1974

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

N.º 1.734, de 27-2-74 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lia Costa Maduro, mat. 22.321, Técnica de Administração, nível 21-E.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAM

N.º 74, de 7-2-74 — Exonera ex officio, Carlos Fábio de Araújo, do cargo efetivo de Médico, nível 21-A, oriundo do Quadro de Pessoal do ex-IAPF, enquadrado na forma dos dispositivos estabelecidos no Decreto n.º 65.679-69; N.º 75, de 7-2-74 — Exonera ex officio, Clóvis Smith Frota, do cargo efetivo de Médico, nível 21-A, oriundo do Quadro de Pessoal do ex-IAPFESP, enquadrado na forma dos dispositivos estabelecidos no Decreto n.º 65.679-69; N.º 76, de 7-2-74 — Exonera ex officio, Euzébio Rodrigues Cardoso, do cargo efetivo de Médico, nível 21-A, oriundo do Quadro de Pessoal do ex-IAPF, enquadrado na forma dos dispositivos estabelecidos no Decreto número 65.679-69; N.º 77, de 7-2-74 — Exonera ex officio, José Raimundo Franco de Sá, do cargo efetivo de Médico, nível 21-A, oriundo do Quadro de Pessoal do ex-IAPFESP, enquadrado de acordo com os dispositivos estabelecidos no Decreto n.º 65.679-69; N.º 78, de 7-2-74 — Exonera ex officio, José Raimundo Franco de Sá, do cargo efetivo de Médico, nível ... do cargo efetivo de Médico, nível 21-A, oriundo do Quadro de Pessoal do ex-IAPF, enquadrado na forma dos dispositivos estabelecidos no Decreto n.º 65.679-69; N.º 79, de 7-2-74 — Exonera ex officio, José Raimundo Franco de Sá, do cargo efetivo de Médico,

nível 21-A, oriundo do Quadro de Pessoal do ex-IAPF, enquadrado na forma dos dispositivos estabelecidos no Decreto n.º 65.679-69.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

N.º 527, de 21-2-74 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Ramos de Queiroz, mat. 3.844, Médico, Nível 22-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SROE

N.º 221, de 12-2-74 — Exonera, a pedido, a contar de 19-10-73, José Vinicius Pinheiro, mat. 2.740, Escriurário, nível 10; N.º 222, de 12-2-74 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Francisco Chagas Arruda, mat. 10.384, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; N.º 223, de 12-2-1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria de Lourdes Andrade Targino, mat. 47.098, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

PROCURADORIA GERAL

N.º 1.496, de 22-2-74 — Dispensa Oscar Gonçalves da Fonseca, mat. 85.160, da função gratificada de Encarregado de Análise n.º 22000, símbolo 1-F, tendo em vista que o cargo em comissão ocupado pelo Procurador aposentado, foi transformado em função gratificada, assim sendo, contraria o disposto no art. 126, da Lei número 3.807-60, art. 7.º da Lei 3.780-60 e Decreto 49.592-60; N.º 1.499, de 22 de fevereiro de 1974 — Dispensa Carlos Pinheiro Guimarães Filho, mat. 85.056, da função gratificada de Encarregado de Análise n.º 22027, símbolo 1-F, tendo em vista que o cargo em comissão ocupado pelo Procurador aposentado, foi transformado em função gratificada, assim sendo, contraria o disposto no art. 126, da Lei número 3.807-60, art. 7.º da Lei 3.780-60 e Decreto 49.592-60.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

N.º 4.613, de 19-2-74 — Nomeia Anna Maria Mentes Romão, mat. 41.151, par exercer o cargo em comissão número 53.639, símbolo 5-C de Agente, no Gabinete do Agente da Agência em Irati.

AGENCIA EM SANTA CRUZ DO SUL — SRRS

N.º 3, de 15-2-74 — Designa Irineu Ernani Schneider, mat. 805.820 (CLT), para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Recebimentos e Pagamentos n.º 55.833, símbolo 6-F; N.º 4, de 15-2-74 — Dispensa, a contar de 15-2-74, Marliete Traudty Voss Schneider, mat. 42.181, da função gratificada de Chefe de Concessão n.º 55.825, símbolo 6-F, em virtude de sua desistência para outra função; N.º 5, de 15-2-74 — Designa Marliete Traudty Voss Schneider, matrícula 42.181, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Financeiro n.º 55.832, símbolo 2-F.

Relação n.º 32, de 1974

PORTARIA N.º 312, DE 1.º DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução n.º 32, de 10 de maio de 1968, resolve:

N.º 312 — Nomear, por acesso, de acordo com o Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, a partir de 30 de setembro de 1973, o ocupante da Classe Singular de Escrevente-Datilógrafo — AF-204.7, do Quadro de Pes-

soal do Hospital dos Servidores do Estado, Romeu Baptista Pereira Netto matrícula n.º 1.055.324, ponto número 7307, para exercer o cargo de Classe "A", da Série de Classes de Escriurário — AF-202.8.A, da Parte Permanente do mesmo Quadro, em vaga decorrente da promoção, ao nível 10.B, de Alberto de Souza, conforme Portaria P/Br n.º 1.122-73, com vigência a partir de 30 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 1973.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 313 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com proventos fixados em importância equivalente a 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos) de seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, José Mesdes Pereira Filho, Artífice de Manutenção, A-305, nível 6, matrícula n.º 1.055.598.

N.º 314 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com proventos fixados em importância equivalente a 16-30 (dezesseis, trinta avos) de seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102 ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Wanda Gonçalves Macedo, Acedente, P-1.709, nível 9, matrícula n.º 1.055.883.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servido-

res do Estado em São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções em vigor resolve:

Dispensar, a pedido, Carmelia Melo de Araújo Terra, Escriurária nível "10-B", matrícula n.º 1.523.560, Ponto n.º 2.222, da função de Substituta Eventual da Chefia da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Pessoal desta Superintendência.

A presente Ordem de Serviço, vigora a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Relação n.º 33, de 1974

PORTARIAS DE 1.º DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 316 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valdenir Martins Costa, matrícula número 1.022.486, ponto número 7.011, do cargo de Prontuarista Hospitalar, nível 7-A, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1.º de agosto de 1973.

N.º 317 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9.º, da Instrução número 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Vera Lúcia Pereira, Ajudante de Enfermagem, matrícula número 2.264.560, da Tabela do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP).

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1.º de janeiro de 1974. — Manoel Afrânio Carneiro de No-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 318

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Artigo 1.º — Suspender com efeito a partir desta data os registros de Declarações de Venda de café em grão torrado e moído, cuja época de embarque consigne fevereiro de corrente ano.

Artigo 2.º — Manter em vigor todas as demais disposições que regulam a

exportação de café sob qualquer forma que não colidirem com a presente Resolução.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1974. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente. Ofício n.º 8-74.

RESOLUÇÃO N.º 867

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1.º Será concedido através do IBC, às indústrias de torrefação e moagem de café, um incentivo aos investimentos em modernização e organização das estruturas técnicas industriais.

Art. 2.º A obtenção do incentivo ficará condicionada à apresentação do projeto do investimento e sua viabilidade técnico-econômica, para análise e aprovação pelo IBC.

Art. 3.º O incentivo se fará através do financiamento de matéria prima (café cru), a ser fornecida pelo IBC.

Art. 4.º O valor do financiamento da matéria prima fornecida, poderá representar até 60% (sessenta por cento) do montante do investimento planejado.

Parágrafo único. — Para efeito deste artigo, será considerado o preço do café de mercado, no momento da assinatura do contrato a que se refere o artigo 5.º.

Art. 5.º — A formalização do fornecimento mencionado no artigo 3.º, será objeto de contrato de financiamento específico, firmado entre a Diretoria do IBC e a Diretoria da indústria requerente.

Parágrafo único. — As condições para liquidação do financiamento po-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

derão variar dentro de um prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) anos incluindo o período de carência, com juros de 6% ao ano, e correção monetária.
Art. 6º A Diretoria do IBC, sempre que julgar necessário, baixará instru-

ções complementares a esta Resolução.
Rio de Janeiro, 8 de março de 1974.
— Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.
Ofício nº 11-74.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 44 DE 6 DE MARÇO
DE 1974.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e

tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 64.238, de 29 de março de 1969, e no artigo 3º do Decreto-lei número 1.313, de 28 de fevereiro de 1969, resolve:

Reajustar, em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de março de 1974, os valores constantes da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da CNEN publicada no Diário Oficial de 26 de março de 1973, na

Número	Denominação	Valor	Valor	Total
		Atual	Reajustado	
		CR\$	CR\$	CR\$
2	Chefe do Gabinete	1.690,00	1.908,00	1.908,00
7	Assessor-Chefe	1.390,00	1.668,00	11.676,00
20	Assessor	1.191,00	1.429,00	28.580,00
4	Oficial de Gabinete	993,00	1.191,00	2.764,00
3	Assistente Adjunto	796,00	955,00	2.865,00
12	Auxiliar de Gabinete "A"	596,00	715,00	8.580,00
12	Auxiliar de Gabinete "B"	496,00	595,00	7.140,00
10	Ajudante "A"	496,00	595,00	5.950,00
12	Ajudante "B"	396,00	475,00	5.700,00

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO
DE 1974

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Lei número 5.740, de 1º de dezembro de 1971, resolve:

Nº 45 — Designar uma Comissão mista integrada pelo geólogo Astúrio Garcia de Oliveira e pelos servidores Paulo Pinto da Silva e Mariene Freire Pereira, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao levantamento dos bens da Comissão Nacional de Energia Nuclear utilizados nas atividades de exploração mineral no Campo do Agostinho, em Pogos de Caldas,

que deverão ser entregues em comodato à Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e no artigo 3º do Decreto-lei número 1.256, de 26 de janeiro de 1973, resolve:

Nº 46 — Dispensar, a partir de 1º de março de 1974, Júlio Jansen Labome, da função de Assessor, para o qual foi designado pela Portaria CNEN-182-64, de 7 de outubro de 1964.
— *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA 'AGRICULTURA' SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo de Convênio que entre si fazem o Plano de Assistência à Pesca Artesanal PESCART e a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de ACAPERGS, com o objetivo de colaborar na expansão e manutenção das atividades do serviço de extensão da pesca no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e

quatro, na sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo Everton de Almeida na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal PESCART, doravante denominado PESCART, devidamente autorizado pela Portaria nº 244, de 13 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1973, e o economista Antonio Carlos Correa Dias da Costa, na função de Presidente da Junta Governativa da Associação de Crédito e Assistência Pesqueira do Rio Grande do Sul ACAPERGS, a seguir denominada simplesmente ACAPERGS, resolverem firmar o presente Convênio, conforme Plano Diretor apresentado e fazendo parte do Processo nº 07.258-73 — SUDEPE.

Cláusula Primeira — O presente Convênio terá vigência a partir de

sua publicação até 31 de dezembro de 1974, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja manifestação das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Segunda — A contribuição financeira do PESCART, no presente exercício, será de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) de acordo com o Plano de Aplicação apresentado e aprovado pelo PESCART.

Cláusula Terceira — A despesa com a execução deste Convênio na importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta de recursos provenientes do Resíduo do Fundo Rotativo da SUDEPE existente no Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC) colocados à disposição do PESCART, conforme Plano de Aplicação aprovado e comprometido conforme empenho indicado — Projeto: Promoção e Extensão Pesqueira — Elemento: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Empenho: PESCART número 01, de 30 de janeiro de 1974, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — Os recursos oriundos do PESCART, destinados a aplicação pela ACAPERGS, serão depositados no Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Agência de Porto Alegre, em conta especial a ser movimentada conjuntamente pela Coordenadoria Executiva e o responsável pelo Setor Financeiro da ACAPERGS.

Cláusula Quinta — A liberação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento, será feita em 4 (quatro) parcelas, sendo a 1ª no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) e as restantes de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Cláusula Sexta — As liberações das parcelas mencionadas na cláusula anterior, com exceção da primeira, que se dará imediatamente após a publicação, serão efetuadas após a apresentação da prestação de contas das despesas ocorridas com os recursos da parcela anterior.

Cláusula Sétima — A prestação de contas, constará de documentação original comprobatória das despesas em 3 (três) vias, juntamente com relatório dos serviços realizados com a aplicação dos recursos. A documentação se fará apresentar, distinguindo a fonte do suprimento, e serão obedecidas as normas legais vigentes e demais exigências do PESCART.

Cláusula Oitava — A prestação de conta da última parcela deverá vir acompanhada também de uma Relatório anual contemplando o alcance do Plano apresentando gráficos e ilustrações de suas realizações.

Cláusula Nona — Os saldos apurados no encerramento de cada exercício deste Convênio serão relacionados e recolhidos à conta do PESCART, que os reverterá a conveniente no exercício subsequente em cláusula expressa de renovação do convênio.

Cláusula Décima — O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços decorrentes deste Convênio, jamais terá com o PESCART qualquer relação contratual ou estatutária.

Cláusula Décima Primeira — Em todos os veículos e meios de divulgação da ACAPERGS deverão constar o nome do PESCART.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qual-

quer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que o inadimplemento por parte desta ACAPERGS de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações em fim assinadas.

Cláusula Décima Terceira — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Convênio os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com os recursos provenientes da contribuição deste Convênio pertencem ao PESCART e poderão ser utilizados pela ACAPERGS, mediante termo de comodato.

Cláusula Décima Quarta — O Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá, independentemente do PESCART, a fiscalização e controle do presente instrumento, dos que o sucederem e/ou o aditarem.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o foro na cidade de Brasília, DF, Capital Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo que será lavrado em livro próprio do PESCART, depois de lido e aprovado com as testemunhas que a tal estiverem presentes. — Eng. Agrôn. *Everton de Almeida*, Secretário Executivo. — Econ. *Antonio Carlos Correa Dias da Costa*, Presidente da Junta.

Testemunhas: *Haroldo Fanner de Abreu*. — *José Ubirajara G. Sousa Timm*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Convênio que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia para manutenção de Sistema Urbano.

Aos 11 de março de 1974, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, daqui por diante designada apenas por SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, doravante denominado apenas Consórcio, aqui representado por Diretor-Executivo Senhor Walter Neves Coutinho, resolveram celebrar o presente Convênio visando a manutenção do sistema urbano local no município de Aragarças, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Consórcio se obriga a manutenção do sistema urbano local no município de Aragarças, durante o ano de 1974 (Complexo Hospitalar, Administração Central do Consórcio que compreende também os bens móveis e imóveis cedidos pela SUDECO).

Cláusula Segunda — Para os fins previstos na Cláusula Primeira a SUDECO repassará Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de uma só vez, na data da publicação deste, correndo esta despesa pela dotação 1106.1163 — 4.1.2.0 — mencionada na Portaria nº 04, de 6.3.74.

Cláusula Terceira — A comprovação das despesas se fará mediante encaminhamento pelo Consórcio à Auditoria da SUDECO, até 30 de novembro do corrente ano, dos comprovantes a elas relativos.

Cláusula Quarta — Fica eleito o foro de Brasília sobre todos os demais, para dirimir quaisquer discórdias ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 5 (cinco) vias de um só teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam. — *Nelson Jatto*

Ferreira Faria — Superintendente da SUDECO. — *Walter Neves Coutinho* — Diretor-Executivo do Consórcio. — Testemunhas: — *Flávio Serra* — *Onofre Maria Carvalho da Silva*. — Nota de Empenho n.º 46-74.

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S. A. —
TELEBRÁS**

C.G.C. 00386701-0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam os Senhores Acionistas convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 de março de 1974, às 15 horas, na sede:

EDITAIS E AVISOS

da Sociedade, sita no Edifício Embaixador, 2º andar, no Setor Comercial Sul 4 Bloco A, nº 49, em Brasília, Distrito Federal a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Alteração Estatutária;
- 2 — Eleição de Diretoria;
- 3 — Outros assuntos de interesse social.

Brasília 11 de março de 1974. — *Masachika Ikawa*, Presidente em exercício. — *Horácio Monteiro Machado*, Diretor. — *Luiz Carlos Bahiana*, Diretor. — *Areno Pires*, Diretor. — Dias: 13, 14 e 15-3-74.

(Nº 1.383-B — 12-3-74 — Cr\$ 45,00)

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
COMPANHIA BRASILEIRA
DE ALIMENTOS — C O B A L**

C.G.C. n.º 33.469.602

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos —

COBAL, convidados a comparecerem à Assembleia-Geral Extraordinária que, de acordo com o artigo 31 do Estatuto Social, será realizada em sua Sede Social — Setor Bancário Norte — Palácio do Desenvolvimento, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, no dia 1º de abril de 1974 às 10:00 horas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição de Diretores;
- b) Assuntos Gerais.

Brasília, 14 de março de 1974. — *Rubens José de Castro Albuquerque*, Diretor-Presidente.

Dias: 15, 18 e 19-3-1974.

(N.º 1.476-B — 14.3.1974 — Cr\$ 54,00)

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50